



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 637

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 637

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.100, de 01 de junho de 2020.

Que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o dia 11 de junho de 2020, (quinta-feira) é dia de "Corpus Christi";

Considerando que dia 12 de junho de 2020, ocorrerá numa sexta-feira, entre o dia de Corpus Christi e o fim de semana;

DECRETO:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias no dia 12 de junho de 2020, (sexta-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 007/2020.

(Fixa normas complementares quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para a rede Municipal

de Jales, e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, com fundamento no Decreto 8.053/2020 e considerando: que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo; e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar com suspensão de atividades escolares a fim de minimizar a disseminação da COVID-19; a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais:

Resolve,

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão reelaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

Artigo 2º - Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de Educação deverão considerar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 637

Página 3 de 4

- I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;
- II - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 10 de junho;
- III - 2º bimestre: de 15 de junho a 22 de agosto;
- IV - 3º bimestre: de 24 de agosto a 17 de outubro;
- V - 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - reuniões de conselho de classe/ano:

- a) 1ª reunião: até 10 de junho;
- b) 2ª reunião: até 22 de agosto;
- c) 3ª reunião: até 17 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

§ 1º - As datas previstas neste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§ 2º - Na primeira reunião de Conselho deverá ser avaliado o engajamento parcial, total ou inexistente do aluno e a busca de alternativas para o envolvimento dos mesmos no ensino não presencial, valorizando o processo, não sendo necessário no momento atribuição de notas.

Artigo 4º - As alterações do calendário escolar deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Escola, observadas as normas à legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser reelaborado e submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas no calendário, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa do Conselho de Escola, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º - No decorrer do ano, outras alterações no

calendário escolar homologado, serão realizadas de acordo com as orientações legais.

§ 4º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro em respectiva Ata.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jales, 04 de junho de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretaria Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - Área: Assistência Social - OSC: Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo - A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições torna público o Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público, havendo como finalidade formalização de parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e o Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo, conforme segue: Objeto: Custeio para Enfrentamento da pandemia do COVID-19 na ILPI. - Cronograma de desembolso Valor: R\$ 7.500,00 - Forma de Repasse: parcela única - Fonte de Recurso: Recurso Estadual - Vigência: Até dia 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura da parceira. - Justifica-se: Tendo em vista o cenário atual de pandemia mundial devido ao COVID-19, estado de calamidade pública decretado, esta parceria visa o custeio de EPI'S, Material de Higiene



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 637

Página 4 de 4

peçoal, Material de Limpeza e Recursos Humanos para o atendimento da população idosa do Lar São Vicente de Paulo no município de Jales/SP, por ser público de risco e se encontrarem institucionalizados os idosos necessitam de cuidados especiais, devido à fragilidade da saúde desses idosos a disseminação da doença se torna mais rápida e grave. Outro fator é o contato direto desses idosos com os cuidadores que se apresentarem algum sintoma de gripe precisam ser afastados imediatamente do quadro de funcionários, fragilizando ainda o quadro de colaboradores das ILPI. Em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº13.019/2014, abre-se o prazo de cinco dias a contar da data desta publicação para impugnação a esta justificativa. Jales – SP, 04 de maio de 2020. Nilcemara Veroneis Rossini. Comissão de Seleção.